

LEI Nº 2.318, de 08 de dezembro de 1989

Altera o limite constante do artigo 5º “Caput” da Lei Municipal n.º 2.181, de 28/11/88.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º “caput” da Lei Municipal n.º 2.181, de 28/11/88, com a alteração constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.286, de 05/10/89, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para o reforço do presente orçamento, até o limite de 190% (cento e noventa por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

- I -
- II -
- III -
- IV - “

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de dezembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal